



gaw

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 689-93.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.443  
(14/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 689-93.2014.6.02.0000  
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE  
ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)  
ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha e outros  
CANDIDATO: Bartolomeu José dos Santos Teixeira  
RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE  
CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. PROCESSO  
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS  
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E  
PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE  
INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS  
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO  
DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir  
o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos \_\_\_\_\_ dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 689-93.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)** requer o registro de candidatura de **Bartolomeu José dos Santos Teixeira** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo deferimento do registro.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 689-93.2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pela **Coligação JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**, relativamente ao registro de candidatura de **Bartolomeu José dos Santos Teixeira** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que o candidato:

- a) fora escolhido em convenção para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;
- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;
- e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);
- f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.

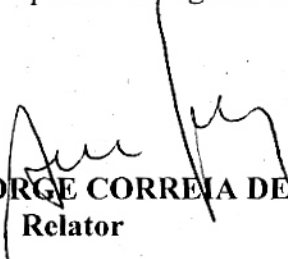


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 689-93.2014.6.02.0000**

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Desse modo, DEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.

  
**Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**Relator**



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 689-93.2014.6.02.0000**

**Prot. 9.840/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 14/08/2014 (SESSÃO Nº 69/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)  
**ADVOGADO** : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA  
**ADVOGADO** : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO  
**ADVOGADO** : YURI DE PONTES CEZÁRIO  
**ADVOGADO** : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE  
**CANDIDATO** : BARTOLOMEU JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 23123

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.443, de 14/08/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de agosto de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários